



## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-DOCE Nº 64, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

### **Define normas para participação no Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica – ENCOB.**

O Presidente do CBH Doce, criado pelo Decreto de 25 de janeiro de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de regulamentar a participação dos membros do Comitê da bacia do rio Doce e seus convidados membros dos CBHs afluentes, no Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica – ENCOB para melhor utilização dos recursos do Programa de Fortalecimento dos Comitês – P.61.2 do CBH Doce;

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** Para participação no Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica – ENCOB os comitês de bacia dos rios afluentes ao rio Doce e o CBH Doce terão direito de indicar, utilizando os recursos da União referentes ao Programa de Fortalecimento dos Comitês - P.61.2, 3 (três) de seus membros.

**§1º** Entre os membros a serem indicados estão o Presidente e dois outros representantes, os quais deverão ser indicados, prioritariamente, por consenso ou na impossibilidade deste, através de sorteio entre os interessados.

**§2º** No caso de impossibilidade de participação do Presidente do Comitê, a vaga deverá ser disponibilizada para outro membro interessado, o qual deverá ser indicado, prioritariamente, por consenso ou na impossibilidade deste, através de sorteio entre os interessados.

**§3º** O custeio dos representantes do CBH Doce será restrito aos membros que não fazem parte dos Comitês afluentes.

**Art. 2º** Em caso de interesse de mais de um representante do seguimento será escolhido aquele ainda não participou do evento.

§1º Persistindo o empate, será escolhido o membro que tiver o maior índice de frequência nas reuniões do CBH durante os dois últimos mandatos;

§2º Caso haja novamente o empate, terá prioridade o membro com maior tempo de participação no comitê.

**Art. 3º** É obrigatório o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – a inscrição para participação no evento, nas oficinas e cursos será de inteira responsabilidade do indicado e deverá ser feita de acordo com os interesses do comitê o qual representa;

II - é obrigatória a hospedagem em hotel único para todos os indicados pelos comitês da bacia do rio Doce;

III - é exigida a efetiva participação no evento, com assinatura das listas de presença e comprovação com foto;

IV - é obrigatória a apresentação dos resultados do ENCOB na primeira reunião plenária a ser realizada após o evento.

**Art. 4º** Fica revogada a Deliberação Normativa nº 50/2016 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e demais disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares/MG, 15 de agosto de 2017.



**LEONARDO DEPTULSKI**

Presidente do CBH-Doce



**EDSON VALGAS DE PAIVA**

Secretário Executivo do CBH-Doce